



PROJETO DE LEI Nº /2017

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de as escolas da rede pública municipal exibirem em placa visível os recursos recebidos do PODE.

Art. 1º As escolas públicas rede pública municipal exibirão em placa visível os dados referentes aos recursos recebidos através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Parágrafo Único - A placa deverá ser afixada na entrada principal de cada escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 17 de outubro de 2017.

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

O PDDE foi instituído pela Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009. Consiste em um programa criado para fornecer assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais e municipais e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, conforme o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Segundo dados do censo escolar de 2016, existem cerca de 145 mil escolas potenciais beneficiárias do PODE em nosso país, nas quais estão matriculados em torno de 39 milhões de alunos. Tomando-se a média dos últimos três anos, o programa e suas ações agregadas envolveram investimento da ordem de R\$ 2,08 bilhões anuais.

Como se pode ver, tratam-se valores expressivos que são fornecidos todos os anos as escolas, sendo necessário acompanhar o uso e aplicação destes recursos. O que se pretende com o presente projeto garantir o respeito a um dos princípios norteadores da administração pública, o Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Email: fagner@fagnerfernandes.com